



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXIV - Nº 1503

03 de março de 2023

LEIS

LEI Nº 6.520/2023

Dispõe sobre denominação da Rua Maria Catharina de Siqueira Bruni. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada RUA MARIA CATHARINA DE SIQUEIRA BRUNI a atual Rua 20, localizada no Bairro Parque Imperial, identificada pelo código 14945.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacareí, 27 de fevereiro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto.

LEI Nº 6.521/2023

Dispõe sobre denominação da Praça Vereador Dionísio Ottoboni. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada PRAÇA VEREADOR DIONÍSIO OTTOBONI a atual área verde localizada no entroncamento das Ruas Antônio José e Oswaldo Scavone no Jardim Vera Lúcia, cuja inscrição imobiliária é a 44114.61.09.0286.00.000, constante no Cadastro Técnico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacareí, 27 de fevereiro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadores Edgard Sasaki, Maria Amélia e Abner Rosa.

LEI Nº 6.522/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL PROTETORES INDEPENDENTES DE JACAREÍ, sociedade civil sem fins lucrativos, com caráter beneficente de assistência aos animais (cães e gatos), do Município de Jacareí, em situação de abandono e de maus tratos, devidamente constituída em 02 de fevereiro de 2021, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí - SP sob o nº 10.071, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 42.242.521/0001-03, com sede à Rua Getúlio Camargo, nº 56, Santa Cruz dos Lázarus, Jacareí, Estado de São Paulo, CEP: 12.322-350.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacareí, 28 de fevereiro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

LEI Nº 6.523/2023

Revoga o inciso II, art. 1º da Lei nº 2.397, de 14 de maio de 1987, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Revoga o inciso II, art. 1º da Lei nº 2.397, de 14 de maio de 1987, que autoriza o Poder Executivo doar área pública à Associação Paulista de Medicina-Regional de Jacareí.

Parágrafo único. A área doada retornará ao patrimônio do Município de Jacareí.

Art. 2º Os encargos tributários municipais referentes ao imóvel ficam

extintos com a reversão do imóvel ao Município de Jacareí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacareí, 28 de fevereiro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

LEI Nº 6.524/2023

Altera a estrutura administrativa da Controladoria Unificada do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidas na estrutura organizacional da Controladoria Unificada do Município - COUM, disposta na Lei nº 6.511, de 19 de dezembro de 2022, a Coordenadoria de Controle Correcional, a Coordenadoria de Controle de Processos Administrativos, a Coordenadoria de Controle Orçamentário e Financeiro, a Coordenadoria de Controle Patrimonial e a Coordenadoria de Governança.

Art. 2º À Coordenadoria de Controle Correcional compete:

I - proceder à verificação inicial dos elementos necessários à instrução de procedimentos pela Corregedoria Geral do Município;

II - instruir os expedientes afetos à Corregedoria Geral do Município, podendo realizar pesquisas em sistemas internos e externos ao órgão, requisitar informações aos órgãos envolvidos e realizar diligências para a instrução de procedimento correcional;

III - verificar o cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes jurídicos de agentes públicos, pela Constituição Federal e outras legislações de conduta funcional;

IV - desenvolver atividades preventivas de inspeção e de correção, com o apoio da Coordenadoria de Governança, visando ao fortalecimento da cultura de integridade e "compliance" e ao combate de irregularidades administrativas ou práticas lesivas ao patrimônio público;

V - realizar o planejamento integrado com as outras Coordenadorias da Controladoria Unificada do Município;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 3º À Coordenadoria de Controle de Processos Administrativos compete:

I - auxiliar na verificação dos procedimentos referentes a compras, contratos, convênios e licitações, e outros procedimentos administrativos realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, visando a padronização e respeito à legalidade;

II - acompanhar a formalização e execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados, contratos de gestão dos convênios e demais instrumentos de parcerias;

III - definir metodologia e propor normas de processo e procedimento administrativos a fim de buscar eficiência na gestão pública, zelando pelo alinhamento da gestão de riscos aos padrões de conduta e integridade, assim como ao planejamento estratégico da organização;

IV - propor medidas e recomendações com o escopo de padronizar procedimentos e de sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, propor apuração de responsabilidade dos envolvidos;

V - manter controle estatístico das recomendações formuladas no âmbito dos procedimentos e expedientes;

VI - realizar o planejamento integrado com as outras Coordenadorias da Controladoria Unificada do Município;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 4º À Coordenadoria de Controle Orçamentário e Financeiro compete:

I - auxiliar a fiscalização e avaliação de operações orçamentárias, financeiras e contábeis dos órgãos e entidades da Administração Direta